

Despacho nº 21/DG/2020

A Portaria n.º 251/2010, de 4 de maio, alterada pelas Portarias n.º 294/2011, de 14 de novembro, n.º 173-A/2015, de 8 de junho, e n.º 34-A/2016, de 29 de fevereiro, estabelece as regras e restrições aplicáveis à captura de sardinha na costa continental portuguesa, sendo que anualmente têm vindo a ser estabelecidas regras para a exploração do recurso, com base numa abordagem precaucionária.

A evolução da taxa de utilização das possibilidades de captura e a gestão da mesma desde o início do mês de setembro até ao encerramento da pesca justifica uma redução dos limites de captura estabelecidos.

Considerando que o Despacho nº 5713-A/2020, de 22 de maio, do Secretário de Estado das Pescas, deixa salvaguardado no âmbito do nº 10 que, em função das necessidades de gestão da pescaria, podem, por despacho do Diretor-geral de Recursos Naturais, Segurança e Serviços Marítimos (DGRM), ouvida a Comissão de Acompanhamento da Sardinha, ser alterados os limites diários de descarga e/ou colocação à venda de sardinha, determino o seguinte:

1 - A partir das 00:00 horas do dia 10 de setembro os limites diários de descarga e/ou colocação à venda de sardinha, passam a ser os seguintes:

- a) Embarcações com comprimento de fora a fora inferior ou igual a 9 m – 742,5 kg (33 cabazes);
- b) Embarcações com comprimento de fora a fora superior a 9 m e inferior ou igual a 16 m – 1.485 kg (66 cabazes);
- c) Embarcações com comprimento de fora a fora superior a 16 m – 2.227,5 kg (99 cabazes).

2 - Mantem-se a interdição da pesca dirigida à sardinha entre as 00:00 horas e as 24.00 horas de quarta-feira, bem como as interdições de pesca ao fim de semana e dias feriados.

Lisboa, 8 de setembro de 2020

O Diretor Geral



(José Carlos Simão)